

PARECER

TC-004523.989.19-2

Prefeitura Municipal: Juquiá.

Exercício: 2019.

Prefeito: Renato de Lima Soares.

Advogado(s): Rosana Rodrigues Domingos da Silva (OAB/SP nº 161.521), Augusto César Ferreira Lima (OAB/SP nº 346.885) e Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-12.

Fiscalização atual: UR-12.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. DÉFICIT FINANCEIRO. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	<i>Superávit de 2,61%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	27,28%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	75,22%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	28,83%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	47,60%	<i>Máximo: 54%</i>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de setembro de 2021, pelos votos dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antônio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir **Parecer Favorável** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Juquiá, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fica, desde já, autorizada vista dos autos aos interessados.

Publique-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2021.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR